ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 13 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 846/89, que dispõe sobre a forma de contribuição dos municípios à FUNDAU.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 846/89, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . . .

" I - Dotações consignadas no orçamento dos municípios integrantes da Fundação, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral,que considerará os seguintes critérios: área do município, população e potencial econômico".

Art. 2º - Acresce ao art. 4º da Lei 846/89, Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º . . .

"Parágrafo único - O pagamento do valor estipulado pela Assembléia Geral da Fundação, será autorizado por lei específica, de cada Município".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 13 de julho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração